

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 575/2026

Institui no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a Assessoria Estratégica de Programas Especiais, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 073/2016, que disciplina o planejamento estratégico e o gerenciamento dos projetos estratégicos do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança estratégica institucional, mediante assessoramento especializado à formulação, acompanhamento e avaliação de projetos estratégicos do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir assessoramento direto e especializado ao Procurador-Geral de Justiça em matéria de programas especiais do MPCE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a Assessoria Estratégica de Programas Especiais, órgão de assessoramento direto ao Procurador-Geral de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º A Assessoria Estratégica de Programas Especiais terá por finalidade prestar assessoramento estratégico ao Procurador-Geral de Justiça na formulação, acompanhamento e avaliação dos programas especiais.

Art. 3º Compete à Assessoria Estratégica de Programas Especiais:

I – assessorar diretamente o Procurador-Geral de Justiça na definição de diretrizes, prioridades e estratégias relacionadas aos programas especiais do MPCE;

II – apoiar a articulação institucional entre o Procurador-Geral de Justiça, o Comitê de Gestão Estratégica, a Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa - SEPLAN, visando à integração e ao alinhamento dos projetos estratégicos aos programas especiais;

III – acompanhar, por determinação do Procurador-Geral de Justiça, com apoio da Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa – SEPLAN, a execução de programas especiais considerados prioritários, propondo medidas corretivas, preventivas ou de aperfeiçoamento;

IV – subsidiar o Procurador-Geral de Justiça, quando requerido, com estudos técnicos e relatórios estratégicos sobre os programas especiais;

V – colaborar com a Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa – SEPLAN no aperfeiçoamento da governança, da metodologia e das práticas de gestão de programas especiais;

VI – promover a interlocução institucional com órgãos internos e externos, quando relacionada a programas especiais do MPCE, por delegação do Procurador-Geral de Justiça;

VII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral de Justiça, compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo único. Os projetos estratégicos que passarem a compor programas especiais, deverão ser indicados por meio de Portaria.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º A Assessoria Estratégica de Programas Especiais será exercida por Procurador ou Promotor de Justiça, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º A Assessoria Estratégica de Programas Especiais atuará em cooperação com a Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa, sem prejuízo das competências próprias desta e respeitada a estrutura de governança e gestão estratégica do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 6º O art. 2º do Provimento nº 111/2014 passa a vigor acrescido do inciso XXVII, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

XXVII – o Assessor Estratégico de Programas Especiais;” (NR)

Art. 7º O inciso X do art. 2º do Provimento nº 78/2013 passa a vigorar acrescido da alínea “g” com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

X -

g) Assessoria Estratégica de Programas Especiais.” (NR)

Art. 8º O art. 2º do Provimento nº 73/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

XIII – Programa Especial: Iniciativa institucional definida pelo Procurador-Geral para gestão e monitoramento especial e



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

contínuo, com desdobramento de execução por meio de ações e projetos;" (NR)

Art. 9º O art. 6º do Provimento nº 73/2016 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

IX – Assessor de Políticas Institucionais e Assessor Estratégico de Programas Especiais;" (NR)

Art. 10. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 27 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 27/02/2026.